



Projeto de Lei nº _____/2023.

Institui no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o Projeto “Vereador nas Escolas”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o projeto “Vereador nas Escolas”, com os seguintes objetivos:

- I – Apresentar aos alunos o Poder Legislativo, sua importância, suas atribuições e atividades exercidas;
- II – Despertar no aluno o interesse de participar junto aos vereadores das demandas de sua comunidade consciencializando-os da responsabilidade e importância de sua participação;
- III – Ajudar o Poder Legislativo na responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e mais justa;
- IV – Possibilitar aos alunos conhecer os vereadores;
- V – Fomentar atividades de discussão e reflexão política;
- VI – Proporcionar aos alunos a apresentação de sugestões de indicações da escola e de suas comunidades;
- VII – Incentivar os professores, os servidores e os pais dos alunos à participarem do programa “Vereador nas escolas”.

Art. 2º – O público a ser atendido pelo projeto são os alunos, da rede de ensino público e privado, matriculados à partir do 8º ano do ensino fundamental.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 3º - O projeto seguirá as seguintes diretrizes:

I – Visita do vereador a escola; ou

II – Visita dos alunos a Câmara Municipal;

III – Os temas propostos, nas atividades do projeto, deverão respeitar os limites de atuação dos vereadores.

§ 1º - Quando tratar-se de visita dos vereadores na escola, deverá o mesmo, tratar diretamente com a direção da escola.

§ 2º – Quando tratar-se de visita dos alunos a Câmara Municipal, o vereador deverá requerer junto a Presidência da Câmara, para que seja tomada as devidas providências.

Art. 4º - O projeto deverá priorizar o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de junho de 2023.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é promover uma integração entre o Poder Legislativo, os alunos e a escola. O projeto permitirá que os alunos conheçam o processo legislativo, bem como conhecer os próprios vereadores, sua história, sua trajetória, suas propostas e seu trabalho.

Fomentar e despertar nos alunos o respeito a política, conhecer a verdadeira função dos vereadores e o seu papel dentro contexto representativo. Além de informar aos alunos as propostas e estudos realizados em prol de sua comunidade, para favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população.

O programa Vereador nas Escolas busca ainda proporcionar situações em que os alunos, apresentem sugestões e propostas de proposições, bem como incentivar a participação dos professores, dos servidores e dos pais de alunos no programa.

Dito isto, peço aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto de lei.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

